



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 580, DE 18 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de permuta com SESC – Serviço Social do Comércio.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Serviço Social do Comércio – SESC, contrato de permuta, relativa aos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, tudo conforme consta do processo administrativo nº 6307/2001.

I - Imóvel do Município

Valor total de R\$ 1.147.843,19

Área de 23.297,00 m² - Bertioga

Terreno de forma irregular, situado na rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, medindo cerca de 50,00 metros de frente para a mencionada rua, do loteamento Jardim Rio da Praia, em Bertioga, aproximadamente 451,00 metros à direita, em três segmentos, sendo o primeiro, reto com aproximadamente 306,00 metros, o segundo, curvo com aproximadamente 88,00 metros de desenvolvimento e raio aproximado de 468,00 metros, o terceiro, reto com aproximadamente 57,00 metros, dividindo com terreno do SESC, aproximadamente 453,00 metros à esquerda, em três segmentos, sendo: o primeiro reto, com aproximadamente 299,00 metros, o segundo, curvo, com aproximadamente 96,00 metros de desenvolvimento e raio aproximadamente de 520,00 metros, o terceiro, reto, com aproximadamente 58,00 metros, dividindo com terreno do SESC (futuro leito da avenida Anchieta), atualmente com leito da avenida Anchieta aproximadamente 52,00 metros, aos fundos, dividindo com a rua “C” do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

loteamento aprovado “Jardim das Canções”, encerrando área de 23.297,00 m².

II - Imóveis do SESC - Serviço Social do Comércio

Valor total de R\$ 1.150.134,14

Área 1 de 10.113,07 m² - Bertioga

Tem início no ponto A, situado na cerca que limita a propriedade de Luiz Antonio Fleury de Assumpção ou sucessores e a Praia dos Banqueiros e segue com azimute 263° 27'55” e 10,96 metros até o ponto B, confrontando do ponto A ao ponto B com a Praia dos Banqueiros. Do ponto B, na cerca com a propriedade da Sociedade Urbanística Bertioga Ltda. ou sucessores, a divisa deflete à direita, acompanhando esta cerca, com azimute 15°21'01” e 125,00 metros até o ponto C, na lateral da rua João Ramalho. Daí cruza esta rua com 17,09 metros até o ponto D, situado em outra cerca. Deste ponto segue por esta cerca com azimute 15°21'01” e 867,84 metros até o ponto E, confrontando do ponto B ao E com a Sociedade Urbanística Bertioga Ltda. ou sucessores. Do ponto E deflete à direita com azimute 79°52'04” e 10,89 metros até o ponto F, confrontando do ponto E ao ponto F com área remanescente do SESC. Do ponto F deflete à direita e segue sempre por cerca com azimute 195°19'51” e 865,44 metros até o ponto G, na lateral da rua João Ramalho. Daí cruza esta rua com 17,08 metros até o ponto H, situado em outra cerca, de onde segue com azimute 195°19'51” e 128,00 metros até o ponto A inicial, confrontando do ponto F ao ponto A com propriedade de Luiz Antonio Fleury de Assumpção ou sucessores. Ao atingir o ponto A início desta descrição, a divisa encerra seu perímetro com uma área inscrita de 10.113,07 m². Esta inserida neste perímetro a faixa da rua João Ramalho, com largura de 14,00 metros e superfície de 173,00 m², delimitada pelos pontos C, D, G e H.

Área 2 de 128.895,88 m² - Bertioga

Tem início no ponto 1 situado na interseção de cercas que limitam a faixa de domínio do D.E.R.(Rodovia BR-101) e a área de propriedade de Alberto Hugo de Oliveira Caldas ou sucessores e segue, acompanhando o alinhamento da Rodovia BR-101, no sentido de quem de Santos se dirige a São Sebastião, com azimute 95°01'09” e 302,00 metros até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao 2 com faixa de domínio da Rodovia BR-101.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Do ponto 2 a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca com azimute $8^{\circ} 59' 26''$ e 6,15 metros até o ponto 3, situado na cerca que limita a faixa da Petrobrás. Daí cruza a faixa com 13,45 metros até o ponto 4, de onde prossegue sempre com azimute $8^{\circ} 59' 26''$ e 400,20 metros até o ponto 5, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 com propriedade de Luiz Antonio Fleury de Assumpção ou sucessores. Do ponto 5, situado na margem do Rio Itapanhaú, a divisa deflete à esquerda, abandonando a cerca, e segue pela sinuosidade da margem do Rio Itapanhaú a jusante, em linha aberta não demarcada, representada pelos pontos 5 a 9 e seguinte descrição: Do ponto 5 com azimute $318^{\circ} 37' 06''$ e 39,15 metros até o ponto 6, de onde deflete ligeiramente à esquerda, com azimute $299^{\circ} 01' 12''$ e 117,55 metros até o ponto 7. Daí com azimute $290^{\circ} 00' 15''$ e 51,72 metros até o ponto 8 e com azimute $298^{\circ} 37' 25''$ e 55,35 metros até o ponto 9. Do ponto 9 deflete à esquerda e segue pela cerca que limita a propriedade de Alberto Hugo de Oliveira Caldas ou sucessores, com azimute $195^{\circ} 17' 30''$ e 517,45 metros até o ponto 10, situado na faixa da Petrobrás. Daí cruza esta faixa com o mesmo azimute e 15,22 metros até o ponto 11, de onde com a distância de 4,68 metros atinge o ponto 1 inicial, confrontando do ponto 9 ao ponto 1 com propriedade de Alberto Hugo de Oliveira Caldas ou sucessores. Ao atingir o ponto 1 início desta descrição, a divisa encerra seu perímetro com uma área inscrita de 128.895,88 m². Está inserida neste perímetro a faixa da Petrobrás com superfície de 4.285,03 m² delimitada pelos pontos 3, 4, 10 e 11.

Área 3 de 3.324,58 m² - Bertiooga

Inicia-se no ponto 11A situado na lateral direita da avenida Anchieta, no sentido de quem se dirige a São Sebastião, e segue em curva circular à direita, pela citada lateral, com raio 135,01 metros e desenvolvimento de 38,05 metros até o ponto 12, de onde continua por esta lateral com azimute $104^{\circ} 21' 39''$ e 11,48 metros até o ponto 13. No ponto 13 a divisa abandona esta lateral e segue por cerca defletindo à direita com azimute $201^{\circ} 06' 39''$ e 87,14 metros até o ponto 6, confrontando do ponto 13 ao ponto 6 com propriedade de Luiz Antonio Fleury de Assumpção ou sucessores. No ponto 6 a divisa deflete novamente à direita, e segue por outra cerca com azimute $259^{\circ} 52' 04''$ e 10,89 metros até o ponto 7, confrontando do ponto 6 ao 7 com a faixa de acesso à Praia dos Banqueiros, SESC. No ponto 7 o alinhamento divisório continua pela mesma cerca com azimute $259^{\circ} 36' 31''$ e 23,94 metros até o ponto 7A, confrontando entre os pontos 7



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e 7A com propriedade da Sociedade Urbanística Bertioga Ltda. ou sucessores. No ponto 7A, a divisa deflete à direita, abandonando a cerca e seguindo por um alinhamento aberto, com azimute $15^{\circ}11'18''$ e 89,50 metros até o ponto 7B, de onde deflete em curva circular à esquerda com raio 6,53 metros e desenvolvimento 12,20 metros até o ponto 11A inicial, confrontando entre os pontos 7A e 11A com propriedade do SESC (Área 1). Ao atingir o ponto 11A início desta descrição, a divisa encerra seu perímetro com uma área inscrita de 3.324,58 m².

Art. 2º. O imóvel designado como área 1 (com 10.113,07m²), deverá se constituir numa área destinada à implantação de canal de drenagem, conforme proposta contida no Plano Diretor de Macrodrenagem do Município, interligando o canal do Loteamento “Maitinga” até a praia, além de contribuir substancialmente para a melhoria do sistema viário local, possibilitando por meio de ampla avenida a interligação da já existente Avenida Anchieta com o complexo da Rua João Ramalho/Praia, através da Avenida do Canal do Loteamento “Maitinga”.

Art. 3º. O imóvel designado como Área 3 (com 3.324,58m²), deverá ser utilizado única e exclusivamente para viabilizar a implantação do sistema de drenagem na área, com o prolongamento do canal existente na Av. do Canal da Enseada – do Loteamento “Praia de Maitinga” – até a Avenida Anchieta, e para permitir a implantação de trecho de via de circulação de veículos que, partindo da referida Av. Anchieta, encontra-se com a já existente da Av. do Canal da Enseada, resultando na ligação com a rua João Ramalho e garantida sempre, aos terrenos remanescentes do SESC, uma testada fronteira a esse novo trecho.

Art. 4º. A permuta a que se refere esta Lei será feita, sem reposição em pecúnia, entre as partes.

Art. 5º. Até a assinatura da escritura definitiva, as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, não poderão ser vendidas ou cedidas, a qualquer título, a terceiros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º. As despesas com a escritura de permuta serão rateadas entre as partes, sendo que seus respectivos registros correrão por conta do SESC e da Prefeitura do Município de Bertioga, no que diz respeito às áreas que cada um receber a título de permuta.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de março de 2004. (*Pa n° 6307/2001*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município